

30

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Salgueiro, dia 22 de Dezembro de 1966.

Sebastião da Silva
Sebastião da Costa Bomanga
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e em seguida publicado por afixação no local de costume.

Eudides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº. 145 de 22 de Dezembro de 1966.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Salgueiro, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 7 de dezembro de 1966, conforme Autógrafo nº. 9.

Artigo 1º. Fica aberto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial da importância de Cr. 3.000.000. (três milhões de cruzeiros).

§ Único - O crédito a que se refere este artigo será destinado ao pagamento de quotas de amortização de empréstimo contratado junto à Caixa Econômica Estadual, para ampliação do serviço de água, nos termos da Lei nº. 61, de 23-7-64.

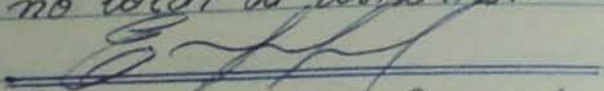
Artigo 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de recurso de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10
Prefeitura Municipal de Bataguá, aos 22
de Dezembro de 1966.-

~~Subsídio de Bataguá~~
Subsídio de Coto Carmargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e em seguida
publicado por afixação no local de costume.-


Euclides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei n.º 146, de 22 de Dezembro de 1966.-

Institui a Junta de Recursos Fiscais.

A Câmara Municipal de Bataguá, aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

-Capítulo-1-

Da Junta de Recursos Fiscais

Artigo 1.º - Fica criada a Junta de Recursos fis-
cais, para julgar, em segunda instância, os recursos
interpostos pelos contribuintes do Município dos atos
e decisões sobre matéria fiscal, praticados por força
de suas atribuições, pela chefia do órgão fazendário da
Prefeitura.-

Artigo 2.º - A Junta de Recursos fiscais será com-
posta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes
dos contribuintes e 3 (três) representantes da Prefeitura,
todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos,
que poderá ser renovado, observados, sempre, os § 1.º e 2.º
deste artigo. - Da mesma forma, serão nomeados 6 (seis)
duplentes para servirem, quando convocados, na falta
ou impedimento dos membros efetivos.-

§ 1.º - Os representantes dos contribuintes, tanto
os efetivos como os duplentes serão escolhidos pelo
Prefeito dentre nomes integrantes de entidades representa-